



RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA

Em atenção ao disposto no Edital n.º 15, de 31 de março de 2021, publicado no DODF N° 062, de 05 de abril de 2021, disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, a BANCA EXAMINADORA DESIGNADA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira Médica nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva Adulto, Medicina Paliativa, Nefrologia, Neonatologia, Neurologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria e Reumatologia para o exercício da atividade de Docência no Curso de Graduação em Medicina da ESCS, na forma do ANEXO ÚNICO.

- 1.** A Banca Examinadora fundamentou o Resultado do Recurso com base no Edital n° 15, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 05 de abril de 2021, que normatiza o processo seletivo do Curso de Capacitação Docente.



ANEXO ÚNICO

Carimbo de data/hora	Número da Inscrição
10/26/2021 9:41:18	16765036
10/26/2021 9:51:26	16765036

DOS PEDIDOS DO CANDIDATO

1. “Solicita o cancelamento do subitem 9.8.3.1 do edital, bem como do critério de avaliação com fito ao portfólio reflexivo, haja vista a dissonância entre a referida regra inserta no edital e os princípios da publicidade e/ou impessoalidade e/ou do contraditório e da ampla defesa.”
2. “Sejam aprovados na 2ª etapa – Curso de Capacitação Docente – 2021, TODOS os candidatos que obtiveram o desempenho “satisfatório” na Avaliação de Desempenho (F3ST).”

FUNDAMENTAÇÃO

A argumentação desta Banca Avaliadora é fundamentada no edital nº 15, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 05 de abril de 2021, que normatiza o processo seletivo do Curso de Capacitação Docente.

RESPOSTA AO ITEM 1:

- Cumpru-se 15 dias de publicização do edital, abriu-se período de recurso contra o mesmo conforme item 14.13. não havendo questionamentos. Logo o edital é integralmente válido.

- Os critérios de avaliação do portfólio estão claros e transparentes no edital e nos documentos que compõe o Curso, conforme item 9.8.3.1 (Anexo V) e no Manual do Candidato (Instrução para a elaboração do Portfólio, Anexo II, pgs 40 e 41; Avaliação do Portfólio Reflexivo, Anexo III, pg 42).

Durante o Curso de Capacitação Docente foram oferecidos aos candidatos dois momentos diferentes para discussão e orientação sobre o portfólio, bem como carga horária específica prevista para elaboração do mesmo.

- Conforme prevê o edital, item 9.8.3.2, o Portfólio foi analisado por 5 membros de forma independente, que deram as seguintes notas e fizeram os seguintes comentários, conforme tabelas abaixo:

Avaliador	Apresentação	Descrição	Análise	Síntese	Resultado Parcial	Conceito Final
A	1	2	6	15	2,4	insatisfatório
B	1	3	3	15	2,2	insatisfatório
C	2	4	9	15	3	satisfatório



D	1	3	3	5	1,2	insatisfatório
E	1	1	3	5	1,0	insatisfatório
Resultado Final					Média final 1,96	insatisfatório

Comentários do Avaliador

A

Apresentação sem formatação adequada, fora do padrão ABNT

Texto com pouca fundamentação teórica e reflexão.

Ideias confusas, às vezes, com encadeamento lógico comprometido, com escrita com pontuação com erros frequentes.

Temas relevantes foram citados, porém, sem coerência textual e fundamentação teórica.

Temas escolhidos trazem minimamente a trajetória do discente no curso, apresentada com poucos conceitos e princípios fundamentais trabalhados ao longo do curso.

B

Fora do padrão ABNT

Descrição com alguns erros gramaticais e ortográficos

Temas relevantes porém com pouca coerência textual

Ausência de fundamentação teórica

Pouca reflexão e sem correlação teoria/prática

Poucos conceitos fundamentais

C

O objeto de avaliação (portfólio reflexivo) do candidato requer sobretudo fundamentação teórica e do processo reflexivo de que trata a demanda.

A construção textual é pobre e exige aprofundamento no repertório de conhecimento acerca da matéria e dos comemorativos decorrentes das experiências.

As referências não se encontram destacadas ao longo do texto como esperado para um produto acadêmico.

D

Buscando evidências sobre o objeto específico a que se propõe este portfólio reflexivo, isto é, a reelaboração das vivências e estudos realizados no percurso do candidato no curso de capacitação docente, em um processo constante de reflexão, ancorado em referências teóricas, atendendo aos critérios de: apresentação, descrição, análise e síntese, previamente definidos no edital de seleção e no manual do candidato, identificou-se uma redação com:

Apresentação sem formatação adequada ao critério definido no manual e fora do padrão da ABNT para trabalhos acadêmicos.

Descrição com alguns erros gramaticais e ortográficos, temas relevantes, mas com pouca coerência textual.



	<p>Poucos registros de análises e os existentes foram auto referenciados (sem fundamentação teórica), ausência de reflexão da trajetória no curso e de correlação entre teoria e prática.</p> <p>A síntese apresentada não contém conceitos e princípios fundamentais dos temas abordados no curso de capacitação, apesar dos temas escolhidos sintetizarem a trajetória do candidato.</p>
E	<p><i>Quanto à apresentação, conforme Norma 14724 da ABNT:</i> não conforme, inclusive nas referências. Contém erros gramaticais e ortográficos, sem espaçamento, formatação inadequada. A escrita apresenta forma descuidada.</p> <p><i>Quanto à capacidade de descrição:</i> não foram apresentadas o contexto da situação, motivações, causas, determinantes, consequências, significados, problematizações sobre os fatos relatados. O candidato não apresenta reflexão sobre si próprio, especialmente quanto aos seus desempenhos, sentimentos, aprendizagens e comprometimento diante do curso de formação, e por conseguinte, da função para a qual se candidatou.</p> <p><i>Quanto à capacidade de análise:</i> as reduzidas análises presentes no texto não dizem da reflexão da trajetória do candidato no curso, não correlacionam teoria e prática, não contém avaliações das atividades de interação com os serviços, com os profissionais de saúde e docentes/tutores, acerca das atividades e de situações importantes vivenciadas ou de qualquer tarefa de aprendizagem ocorrida durante o curso.</p> <p><i>Quanto à capacidade de síntese:</i> não contém conceitos e princípios fundamentais dos temas abordados no curso de capacitação, tampouco faz referência às discussões e reflexões coletivas realizadas.</p>

RESPOSTA AO ITEM 2:

- De acordo com item 9.8.4 do referido edital, para **aprovação** no processo seletivo faz-se necessário o **conceito satisfatório** nos dois instrumentos avaliativos, a saber: Formato de Avaliação de Desempenho do Candidato (F3ST) e Portfólio Reflexivo.

CONCLUSÃO

Item 1- A solicitação de cancelamento do subitem 9.8.3.1 do edital não é passível de análise por ser extemporânea, dado que o prazo de recursos contra o edital já foi vencido.

Item 2- Inexistem razões para utilização apenas do Formato de Avaliação de Desempenho do Candidato (F3ST) como critério de aprovação, pois conforme o item 9.8.4 do edital, que continua válido em sua totalidade. Mantem-se a necessidade da obtenção do conceito satisfatório nos dois instrumentos avaliativos para aprovação na segunda etapa do processo seletivo.

Desta forma, a banca examinadora é pelo indeferimento do recurso.

BANCA EXAMINADORA